

Efetivamente, o bem em causa retrata a existência de um tesmuno civilizacional, o qual e ainda que apesar de atualmente desprovido de função, se tem conservado no todo ou em parte. Por outro lado, a sua contextualização cumpre uma função interpretativa e informativa da sua identidade e da representação da memória coletiva. Por outro lado, a Colónia de Férias composta por uma criação de grupos de elementos, notável pelo seu interesse histórico e social, constitui, por si só, uma unidade de valor social pela vivência que representa.

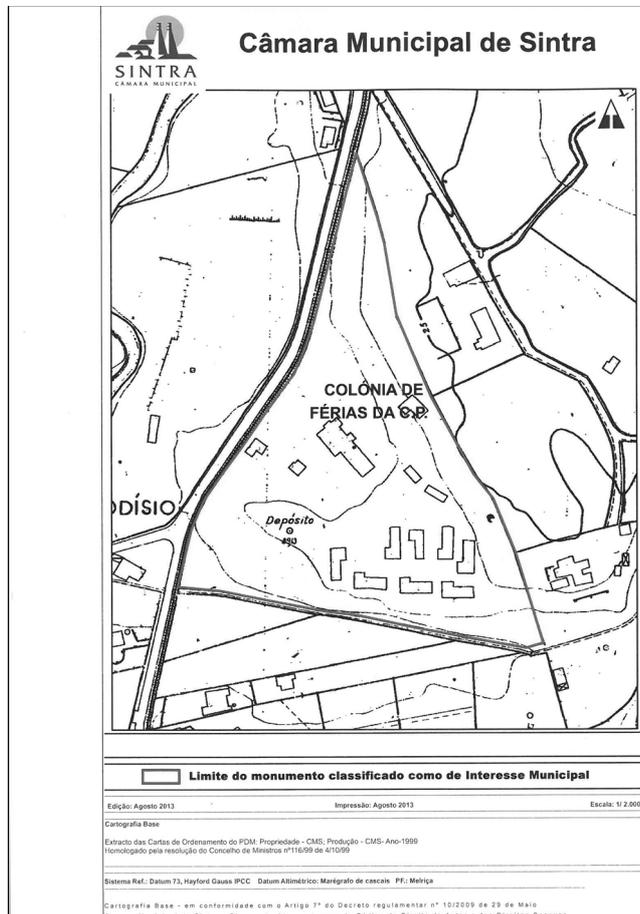
Foram cumpridos os procedimentos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, através da publicitação do respetivo edital, sob o n.º 85/2013, de 30 de abril, nos locais habituais de estilo e da publicação do mesmo em anúncio na 2.ª série do *Diário da República*, sob o n.º 99, de 23 de maio de 2013, bem como através da publicação respetiva em dois jornais locais, *Jornal de Sintra* e no *Atual Sintra*, em 17.05.2013, tudo nos termos determinados pelo artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro; pelo n.º 2 do artigo 25.º; pelo n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro; pelo n.º 1 e n.º 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pelos artigos 70.º, 100.º e 101.º do CPA.

Mais faço saber que o bem em causa está sujeito aos condicionamentos e restrições previstas nas disposições legais aplicáveis em vigor, designadamente, ao disposto nos artigos 35.º a 38.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, bem como ao disposto nos regulamentos do Município de Sintra em vigor e na demais legislação e regulamentação aplicável.

Importa referir, contudo, que a presente classificação deste bem não impede a intervenção urbanística no mesmo, uma vez que esteja em consonância com os critérios inerentes à contextualização do edifício e do lugar e de acordo com a legislação e regulamentos municipais em vigor.

E para constar se publicam este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Sintra, *Fernando Roboredo Seara*.



**Edital n.º 933/2013**

Fernando Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído nos n.ºs 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e nos termos do n.º 1, parte final do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, dos artigos 100.º e 101.º do Código de Processo Administrativo e do artigo 25.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, torna público que por despacho do signatário de 5 de setembro de 2013, sujeita-se a audiência prévia dos interessados o projeto de decisão de classificação, como Monumento de Interesse Municipal (MIM), do bem designado pela Linha de Elétrico de Sintra, na totalidade do seu percurso atualmente subsistente, entre Sintra (Estefânia) e a Praia das Maças, incluindo as respetivas estruturas de apoio e composições, nomeadamente, o terminal da Ribeira antiga, composto por garagem e oficina, esta constituída pela mina e represa; pelo edifício de apoio no Banzão, correspondente à subestação elétrica; e pelo edifício da bilheteira, sito na Praia das Maças, Freguesias de Santa Maria e São Miguel, São Martinho e de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, conforme planta de localização e implantação em anexo, cujos imóveis identificados, em conjunto com todo o troço da linha do elétrico no seu percurso, se encontram integrados no domínio público do Município de Sintra.

Nestes termos e no âmbito da audiência prévia dos interessados, ficam estes notificados para, no prazo de 30 dias e nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 101.º do C.P.A., dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 25.º e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro dizerem, querendo, o que se lhes oferecer, podendo o processo respetivo — contendo os fundamentos de facto e de direito respetivos para os quais se remete na íntegra — ser consultado, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, na Divisão de Bibliotecas, Museus e Património Histórico-Cultural, que se encontra sediada na Rua do Roseiral, n.º 20, em São Pedro de Penaferrim, 2710-501 Sintra.

E para constar se publicam este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Sintra, *Fernando Roboredo Seara*.

